



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SEGURANÇA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO.

**1.2 MEMBRO DE PLANEJAMENTO**

Murilo Valadares César

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade da contratação está levando em consideração o crescimento do município e o aumento da população, que conseqüentemente sobem também o número de roubos e furtos e a insegurança dos moradores e neste sentido, a implantação de equipamento de monitoramento é necessária para que haja uma política de vigilância no município a fim de trazer maior segurança aos munícipes bem como registrar ações meliantes, dar apoio policial e servir de referência para ações preventivas que venham a ser realizadas.

**2.1.** Dessa forma, com o objetivo de obter um serviço do monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade e custo benefício, entre outros motivos, é que visamos a importância da contratação de empresa especializada para realizar fornecimento de videomonitoramento, possibilitando o aumento da segurança no município de Tobias Barreto/SE, tendo em vista que, essa tecnologia também pode ser adotada em locais públicos sendo usadas para manter os cidadãos mais seguros enquanto transitam pelas ruas e aproveitam os parques e praças locais, ou seja, o uso da tecnologia pode ser um grande aliado da segurança pública, as câmeras de monitoramento contribuem com a segurança das pessoas, apoiam as economias locais e melhoram a qualidade de vida dos residentes.

**2.2.** São inúmeras as vantagens de se instalar câmeras de monitoramento pela cidade como, por exemplo: aumento de segurança para a população; redução das taxas de crime; coleta de pistas em casos policiais quando for o caso; melhorias na qualidade de vida; entre outros; justificando ainda mais a referida contratação, uma vez que, o sistema de videomonitoramento localizados em pontos estratégicos do município conforme planilha constantes no anexo "C" deste estudo.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- 3.1. A presente contratação dar-se-á pela modalidade inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à exclusividade do fornecedor de serviço, havendo a Declaração de Exclusividade da ABESE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA) e o Atestado de Exclusividade da ACATE (ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE TECNOLOGIA).
- 3.2. A empresa contratada é a CAMERITE SISTEMAS S.A., tendo sua patente devidamente registrada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- 3.3. Demais informações que justifiquem essa inexigibilidade de licitação estarão presentes no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como nos documentos que serão anexados posteriormente.
- 3.4. A CONTRATANTE deverá receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.
- 3.6. A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada.
- 3.8. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação.
- 3.9. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
- 3.10. A CONTRATANTE deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos.
- 3.11. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço.
- 3.12. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 3.13. A CONTRATANTE deverá notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.14. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.
- 3.15. A empresa CONTRATADA deverá apresentar experiência comprovada em monitoramento e vigilância por meio de testado de capacidade técnica.
- 3.16. A empresa CONTRATADA deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado para supervisionar e/ou executar os serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- 3.17. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à gerência os testes que serão realizados na manutenção. Estes testes devem seguir as recomendações do manual do fabricante e as normas técnicas vigentes.
- 3.18. A execução do serviço, de responsabilidade da empresa CONTRATADA, deverá ser feita por técnicos em manutenção de monitoramento e vigilância.
- 3.19. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção de acordo com os padrões de fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.
- 3.20. A empresa CONTRATADA deverá executar, também, serviços de monitoramento e vigilância se for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos.
- 3.21. A substituição de materiais e peças, de responsabilidade da empresa CONTRATADA, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização. Assim, cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento deverão ser de única e total responsabilidade da empresa sem ônus para a Contratante.
- 3.22. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os materiais e peças de baixa complexidade necessárias à manutenção preventiva e corretiva.
- 3.23. Devem ser apresentados e anexados ao contrato os cronogramas, roteiros com parâmetros/procedimentos operacionais de manutenção preventiva e modelo de relatório de manutenção preventiva do equipamento constante no contrato, de acordo com moldes do fabricante.
- 3.24. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA serão registrados em documento próprio (Relatório Técnico), em 02 vias, indicando o início e término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades, reparos, peças ou componentes substituídos, causas (ou possíveis causas) do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores. O Relatório Técnico deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo técnico da contratada.
- 3.25. A empresa CONTRATADA deverá notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 3.26. A empresa CONTRATADA deverá relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 3.27. A empresa CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.
- 3.28. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providências quanto à legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal.
- 3.29. A empresa CONTRATADA deverá fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, sobre o serviço objeto deste contrato.
- 3.30. A empresa CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



3.31. A empresa CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.32. A empresa CONTRATADA dever-se-á manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

4.1. De acordo com a proposta enviada pela empresa, foi elencada as quantidades aproximadas para a contratação. Visto que a Administração Municipal não dispõe de tal serviço próprio e faz-se necessária essa contratação de terceiros.

4.1.1. A proposta encaminhada pela empresa CAMERITE SISTEMAS S.A. em inteiro teor encontra-se no anexo "A".

4.2. Desta forma, estimando suprir a necessidade de toda Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE, definiu-se a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (UN)
01	Combo videomonitoramento	20
02	Combo Leitura de placas	2
03	Licença Hórus 2.0	22
04	Licença de uso da Plataforma para municípios até 100 mil habitantes	01

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. As alternativas possíveis para a pretensa contratação em comento são:

**Cenário 1:** Na execução direta, ou seja, os serviços são realizados pela própria administração com mão de obra própria. Neste caso, será necessário realizar a aquisição dos insumos e equipamentos para execução dos serviços e a mão de obra deve ser disponibilizada pelo município.

**Cenário 2:** Na execução indireta, a administração contrata terceiros para a execução dos serviços, ou seja, é uma empresa terceirizada que executa os serviços com fornecimento de insumos e mão de obra.

5.2. O Cenário 1 se mostra altamente dispendioso para a administração, sendo totalmente inviável, ainda mais por ser tratar de fornecedor exclusivo e de não haver outro serviço especializado de software e mão de obra (se não a dele) capacitada para disponibilizar e executar esse objeto à administração pública municipal.

5.3. Portanto, conforme será justificado abaixo, tornar-se-á mais vantajoso a adoção do **Cenário 2**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



5.4. A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pela concentração dos direitos decorrentes da marca CAMERITE. Com efeito, a Declaração juntada neste documento (presente no Termo de Referência) indica que a empresa CAMERITE SISTEMAS S.A. é desenvolvedora da Plataforma de videomonitoramento em nuvem, **sendo também a única** empresa a oferecer serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placa e análise dinâmica de vídeo através de câmeras de segurança em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas iOS e Android, sendo também a única empresa a oferecer e legítima titular da Marca CAMERITE, de produto específico e de serviços e soluções de segurança, todos devidamente registrados e validados perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI. Assim, tratando-se de exclusividade do fornecedor. Por esse mesmo motivo está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é a única passível de contratação (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021).

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

6.1. A estimativa de valores para esta contratação, foram baseadas na proposta enviada pelo próprio fornecedor e verificado o valor de mercado em contrato realizado pela mesma empresa em outros municípios.

6.2. Os valores levantados foram estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos produtos/serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

6.3. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado. Deste modo, a seguir encontra-se a estimativa de valores para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
01	Combo videomonitoramento (câmera + armazenamento)	KIT	20	R\$ 169,90	R\$ 3.398,00	R\$ 40.776,00
02	Combo Leitura de Placas (câmera + armazenamento + análise)	KIT	2	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00	R\$ 31.176,00
03	Licença Hórus 2.0	SERV	22	R\$ 59,90	R\$ 1.317,80	R\$ 15.813,60
04	Licença de uso da Plataforma	SERV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL MENSAL						R\$ 10.813,80
TOTAL ANUAL						R\$ 129.765,60

6.4. A proposta em inteiro teor enviada pela empresa CAMERITE SISTEMAS S.A. encontra-se no anexo "A" (conforme já informado no item 4.1.1 deste Estudo Técnico Preliminar).

6.5. Os valores enviados nessa proposta são semelhantes ao contrato de serviço já realizado pela mesma empresa em outro município, não havendo diferenças significativas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



6.5.1. Localiza-se no **anexo “B”** os valores do contrato no município de **Piraí do Sul/PR**.

ITENS	TOBIAS BARRETO	PIRAÍ DO SUL
1 – Armazenamento em nuvem 07 dias	R\$ 169,90	R\$ 169,90
2 – Combo locação Leitura de Placas 70km (analítico + câmera)	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
3 – Licença de uso da Plataforma	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4 – Licença Hórus 2.0	R\$ 59,90	R\$ 59,90

6.6. Apesar de existirem vários contratos com a mesma empresa em diferentes municípios, a maioria desses contratos envolve uma quantidade reduzida de itens ou combinações de serviços (câmera, software, número de dias de armazenamento) muito diferentes do proposto a este município. Portanto, optou-se por utilizar apenas a prefeitura municipal de Piraí do Sul/PR como referência devido à sua maior proximidade quantitativa e técnica.

6.7. Nota-se que os valores para os serviços contratados pelo município de Piraí do Sul/PR são iguais aos fornecidos na proposta de orçamento contida no **anexo “a”**.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSITÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A presente contratação abordada neste instrumento é composta pela contratação da **“empresa CAMERITE SISTEMAS S.A. para fornecimento de videomonitoramento, para monitoramento e vigilância em alguns pontos do Município de Tobias Barreto/SE”**. A solução é composta por:

- 7.1.1. Videomonitoramento para monitoramento e vigilância;
- 7.1.2. Softwares de gerenciamento de câmeras e suas imagens capturadas;
- 7.1.3. Armazenamento de dados e gravações, 100% em nuvem;
- 7.1.4. Instalação e manutenção preventiva e corretiva de câmeras;
- 7.1.5. Software de gerenciamento e processamento de inteligência artificial para identificação de veículos;
- 7.1.6. Acessos por aplicativos mobile IOS e ANDROID;
- 7.1.7. Plataforma de gerenciamento com acesso total via WEB;
- 7.1.8. Aplicação do conceito de cidade inteligente com monitoramento em tempo real.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A aquisição será por **GLOBAL**, visto que:

8.1.1. Os serviços e softwares possuem mesma natureza e possuem relação entre si, sendo prestados de forma exclusiva por uma única empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



8.1.2. Através do estudo feito, foi visto que o parcelamento da contratação não se encaixa nesta questão pois acarretaria atritos, como a inspeção da qualidade do serviço oferecido, além da dificuldade de acompanhar o andamento.

8.1.3. Na parte operacional geraria um aumento na demanda interna sendo necessário dois fechamentos dos serviços realizados, podendo ocasionar em divergências, caso ocorresse a solicitação de reequilíbrio daria precedente para outra empresa, aumentando o valor total da contratação. Dessa forma alguns fatores apresentados reforçam que o parcelamento da solução é inviável.

8.1.4. Tendo em vista os fatores apresentados, a contratação de apenas uma empresa é mais gerenciável, evitando a descontinuidade do serviço a ser adquirido, reforçando a inviabilidade do parcelamento da solução.

## 9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. O objeto desta aquisição se faz de grande importância, pois se trata de contratação de “**empresa CAMERITE SISTEMAS S.A. para fornecimento de videomonitoramento, para monitoramento e vigilância em alguns pontos do Município de Tobias Barreto - SE**”. Outrossim, considerando o crescimento do município, é de fundamental importância para ampliar a segurança da população com esse sistema de monitoramento de primeira linha.

9.2. Considerando que a Administração municipal não dispõe desses recursos internamente e com o objetivo de promover maior eficiência e otimização dos recursos financeiros e/ou materiais, a contratação de terceiros para realizar o serviço (conforme detalhado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar) proporcionará maior agilidade e eficácia na gestão dos recursos públicos.

9.3. Com esta contratação também são alcançados os seguintes resultados:

9.3.1 Garantir a segurança e melhorar a qualidade de vida dos munícipes e promover uma cidade segura.

9.3.2. Redução de riscos: A implantação de câmeras de monitoramento reduz o risco de prática de crimes como arrombamentos, furtos e assaltos.

9.3.3. Redução de uso de recursos: O monitoramento remoto reduz a necessidade de contratação de segurança privada para os órgãos públicos e privados.

9.3.4. Ganho na infraestrutura: A contratação permitirá a identificação de veículos que possam estar circulando de maneira irregular como, por exemplo: em alta velocidade, em má conservação ou praticando manobras de direção perigosa.

9.3.5. Redução de custos: A contratação pretendida irá inibir a prática de vandalismo e outras atividades que venham causar prejuízos para a administração municipal.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providencia a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

12.1. Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Tobias Barreto/SE.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo membro de planejamento da contratação:

  
MURILO VALADARES CÉSAR  
MEMBRO – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tobias Barreto (SE), 22 de março de 2024.